

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2536, DE 16.05.01**

***Dá nova redação ao artigo 2º e a cláusula sexta da minuta de convênio que faz parte integrante da lei 2373, de 25.09.98.***

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei n.º 2373, de 25 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - ....*

*§1º - Tratando-se de estágio remunerado, o estagiário receberá mensalmente, pelo efetivo desempenho das suas obrigações, uma bolsa de complementação educacional.*

*§ 2º - O valor de referida bolsa será fixado por decreto do executivo, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração paga aos servidores municipais para funções equivalentes."*

**Artigo 2º** - A cláusula Sexta da minuta de convênio que faz parte integrante da Lei n.º 2373/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA SEXTA**

*O concedente poderá oferecer ou não ao estagiário uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado por do Decreto do Executivo, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração paga aos servidores municipais para funções equivalentes.*

*A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não estará sujeito a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo de FGTS, exceção feita ao desconto correspondente à retenção de Imposto de Renda na Fonte."*

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.